



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DO REITOR

Av. Ville Roy, 5315 – Bairro São Pedro
69.301-001-Boa Vista/RR - Fone (095)621-3100 -Fax (095)621-3101



Resolução Nº 016/03-GR

Estabelece as normas para implementação de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

O **PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE,

RESOLVE:

Estabelecer as normas para implementação de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 1º - A proposta de implantação de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será apresentada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação por um ou mais Departamentos, mediante projeto do regimento elaborado segundo normas de órgãos reguladores de cursos de pós-graduação.

§ 1º - O projeto de cada curso deverá ser submetido aos Departamentos envolvidos, ao Conselho Departamental e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo menos 6 (seis) meses antes da data prevista para seu início.

§ 2º - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação encaminhará o Projeto para a Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação para avaliação, podendo a comissão valer-se de consultoria externa.

§ 3º - No prazo de 60 (sessenta) dias após recebimento do projeto, a Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação deverá pronunciar-se de sua decisão.

Art. 2º - Para cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, haverá um Colegiado nos termos de seus regimentos.

Art. 3º - A admissão aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será realizada de acordo com normas estabelecidas em edital próprio.

Art. 4º - O candidato selecionado fará a sua matrícula em época fixada pelo calendário Universitário da UFRR. A renovação de matrícula será feita a cada período letivo regular, em época fixada pelo Calendário Universitário da UFRR, até a defesa da tese, sendo considerado desistente do curso o aluno que não a fizer.

§ 1º - Ao aluno, será permitido o trancamento geral de matrícula por, no máximo, 2 (dois) períodos letivos, caso seja justificado ao colegiado do programa.

§ 2º - O trancamento geral de matrícula poderá ser feito até a décima semana do período letivo, devendo ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - Será vedado o trancamento da matrícula no primeiro período letivo.

Art. 5º - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* nos níveis de mestrado e doutorado terão duração mínima de 1 (um) e 2 (dois) anos e máxima de 3 (três) e 5 (cinco) anos, respectivamente, contados a partir da data da primeira matrícula.

Parágrafo único - Os prazos máximos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados excepcionalmente, por recomendação do orientador, com aprovação do respectivo Colegiado do Programa e homologação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, caso o aluno tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da tese.

Art. 6º - As estruturas curriculares dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão propostas pelos respectivos Colegiados dos Programas e homologadas pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação. Podendo ser aproveitados créditos e/ou disciplinas obtidos em outros Programas *Stricto Sensu*.

Art. 7º - A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente.

Art. 8º - O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A : 9 a 10

B : 7,0 a 8,9

C : 6,0 a 6,9

R : abaixo de 6,0

S: satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Tese, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

N: não-satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Tese, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

T: trancamento - atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador e/ou com aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P: aproveitamento de créditos - atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRR ou outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa e homologado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

TC: Atribuído ao aluno que está realizando trabalho de conclusão de curso.

§ 1º - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver um conceito A, B, ou C.

§ 2º - Será reprovado o aluno que obtiver o conceito R, ou que a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas não tenha sido cumprida.

Art. 9º - Estará automaticamente desligado do programa de pós-graduação o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- a) obtiver conceito R em disciplina repetida;
- b) obtiver conceito R em 2 disciplinas distintas;
- c) não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido.

Art. 10 - Para obtenção dos títulos de mestre e de doutor, será exigida a defesa de dissertação ou tese, respectivamente, compatível com as características da área de concentração.

Art. 11 - Aprovada a tese, o aluno deverá apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo máximo de sessenta dias, a versão definitiva, devidamente corrigida e assinada pelo orientador, acrescida de 5 (cinco) cópias.

Parágrafo único - Além das cópias impressas, o aluno deverá entregar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o resumo e o abstract, em meio magnético.

Art. 12 - O grau de mestre ou de doutor e os respectivos diplomas serão conferidos pelo Magnífico Reitor .

Parágrafo único - O diploma que confere o título de mestre ou doutor e o histórico escolar indicarão o curso e área de concentração a que se referem.

Art. 13 - Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 14 - Os Colegiados dos Programas deverão ajustar os seus respectivos regulamentos às normas deste regulamento no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

Prof. Carlos Alberto de Sousa Cardoso
Pró-Reitor de Graduação no exercício da Reitoria